

DECRETO Nº 224 , DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ORDENA A CONVOCAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA, CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS PARA SUBSCREVEREM DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE N.º 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e a Legislação Vigente,

CONSIDERANDO o dever de obediência da Administração Pública aos princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação n.º 012/2017 – 2ª PJI, acerca do cumprimento do disposto na Súmula Vinculante n.º 13.

CONSIDERANDO que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha manifestado o entendimento de que a vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13 não engloba a nomeação de Agentes Políticos, mas tão somente cargos técnicos, porém, mesmo assim, a Administração de Itapajé optou pelo estudo e análise do preenchimento de todos os cargos, em comissão, funções gratificadas e temporárias, bem como prestadores de serviços e terceirizados;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, cargos/funções temporárias e/ou prestadores de serviços através de empresa terceirizada deverão, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação de deste Decreto, comparecer ao Departamento de Pessoal a fim de subscreverem a Declaração constante do **Anexo Único**.

Art. 2º - Esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o Chefe do Departamento de Pessoal deverá encaminhar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, cópias das Declarações à Procuradoria do Município, que as encaminhará a 2ª Promotoria Pública de Itapajé.




Parágrafo único – Independentemente do encaminhamento ao Ministério Público cabe ao Departamento de Pessoal, em conjunto com a Procuradoria do Município, examinar o teor das Declarações emitidas, e, verificar se as mesmas estão em consonância com a Súmula Vinculante nº 13 e demais decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Para fins de análise e emissão de Parecer, deverá a Procuradoria do Município observar, nos termos da Lei Municipal nº 1.558, de 1º de abril de 2005, que dispõe sobre a organização da Administração Municipal e define a estrutura administrativa, o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito é equiparado à Secretário Municipal (Agente Político).

Art. 4º - Fica autorizada a suspensão do pagamento de salário de qualquer natureza aos servidores que não subscrevam a Declaração de que trata o Anexo Único, salvo razões de força maior que possam justificar a impossibilidade total de apresentação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, em 06 de setembro de 2017.



RAIMUNDO DIMAS ARAUJO CRUZ
Prefeito de Itapajé

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____,
RG _____, CPF _____, ocupante do
CARGO/FUNÇÃO _____,
LOTAÇÃO: _____,
FILIAÇÃO:
PAI: _____
MÃE: _____

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, da Prefeitura Municipal de Itapajé (**Súmula Vinculante nº 13 - STF**)

() **SIM**

() **NÃO**

EM CASO POSITIVO PREENCHER OS DADOS ABAIXO – (com relação ao parente)

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Itapajé, _____ de _____ de 2017

Assinatura

ORIENTAÇÃO: Parentes até terceiro grau:

- em linha reta: pais, avós, bisavós, filhos (as), netos (as) e bisnetos (as);

- em linha colateral: irmão (ã), tio (a) e sobrinho (a);

- por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a).

